

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DEMANDANTE:

Demandante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-
GURUPI PREV.

Responsável: Ricardo Bueno Paré

Telefone: (63) 99118-4060

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A compensação financeira entre regimes previdenciários é aspecto relevante para a gestão previdenciária em busca de equilíbrio financeiro e atuarial, haja vista que a obrigação de compensar compõe parte das obrigações do regime próprio de previdência social – GURUPI PREV.

A contratação se justifica pelo fato da grande demanda de protocolo e acompanhamento dos processos de Compensação Previdenciária no RPPS de Gurupi, uma vez que há cerca de 700 aposentados e pensionistas, dentre estes, muitos com tempo do RGPS e outros RPPS averbados no GURUPIPREV, sendo que as gestões anteriores a 2020 do GURUPI PREV não realizaram a compensação previdenciária de forma satisfatória, eficiente e eficaz bem como ainda não há servidores capacitados para execução do serviço de compensação previdenciária, sendo necessário o acompanhamento pela empresa contratada dos processos em andamento e em relação aos novos processos a serem iniciados no corrente ano de forma a otimizar a receita do Instituto e a compensação entre os diversos regimes previdenciários de forma que a compensação seja realizada em prazo hábil e os créditos do Instituto não sejam impactados pelo instituto da prescrição.

Ressalta-se que conforme relatório em anexo, os processos de compensação previdenciária já protocolados trazem estimativa de receita de R\$ 9.012.321,18 de fluxo acumulado atrasado e ainda R\$ 62.879,46 de pró-rata em 199 processos que estão aguardando análise, conforme relatório em anexo, o que demonstra a relevância da consultoria para o GURUPI PREV considerando a demanda restante a ser gerada dos últimos 5 anos.

O Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019 em seu art. 12. Dispõe: Aplica-se a prescrição quinquenal, nos termos do disposto no Decreto nº 20.910, de 06/01/1932, aos valores não pagos nem reclamados em época própria do surgimento da pretensão, que ocorrerá:

I - No primeiro dia subsequente ao registro do ato concessório de aposentadoria ou a pensão pelo Tribunal de Contas competente, quando o regime instituidor for o RPPS;

Por outro lado, a Portaria 15.829 de 02 de julho de 2020, publicada pela Secretaria de Previdência em seu art. 4º cita que nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de

2019, a partir de 1º de janeiro de 2022, os requerimentos de compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem em até 1.080 (mil e oitenta) dias, sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem esse prazo.

- § 1º O prazo para análise dos requerimentos previsto no caput será reduzido para:
- I - 540 (quinhentos e quarenta) dias, em 2023;
- II - 360 (trezentos e sessenta) dias, em 2024;
- III - 180 (cento e oitenta) dias, em 2025; e
- IV - 90 (noventa) dias, a partir de 2026.

Assim, entende-se que o GURUPI PREVI tem prazo para solicitar o recebimento da compensação correndo o risco de prescrição quinquenal, e também tem até 01 de janeiro de 2022 para colocar seus processos de compensação previdenciária em ordem, evitando multas por atraso em suas análises.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

3.1. Consultoria para formalização e encaminhamento de processos para viabilização do recebimento da compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, na administração previdenciária do Gurupi Prev – em caráter de investimento, sanando dúvidas dos servidores e acompanhamento dos processos até sua solução final, envio dos processos via COMPREV, elaboração e envio ao Gurupi Prev dos relatórios mensais dos resultados obtidos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. Devido à necessidade de continuidade na execução dos serviços de assessoria para o ano orçamentário de 2023 para levantar as demandas, iniciar procedimento perante DATAPREV e analisar os processos de compensação previdenciária, para que estejam aptos a realizar o trabalho junto ao sistema COMPREV. O serviço necessita ser consolidado no corrente ano, o período de janeiro a dezembro de 2023, para que o Instituto através de seus servidores possam ter orientação técnica em executar as demandas atinentes à compensação previdenciária para viabilizar o recebimento da compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, na Administração Previdenciária do GURUPI PREV. A escolha da contratação também se faz por ser de pequeno valor financeiro no corrente ano orçamentário e por ser o valor mais vantajoso e compatível com valores praticados no mercado dentre as propostas apresentadas nos autos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas no com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021 (anexo), *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA

(...) inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

5.2. Considerando documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista a continuidade dos serviços de compensação previdenciária já iniciados em 2021 e por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para atender as necessidades da administração do Instituto para o ano de 2023. Assim, sendo o valor do serviço contratado caracterizado como de pequeno valor financeiro do que aquele estabelecido nos termos da Lei de Licitações, a legislação autoriza a redução das formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

5.3. Foram realizadas cotações de preços demonstrando a escolha que resguarda melhor vantajosidade para o Instituto bem como a proposta é compatível com o valor de mercado, e assim, conclui-se que é dispensável a realização de certame e, mais, que a contratação atende ao critério da eficiência e economicidade para a Administração.

6. DO VALOR A SER PAGO

6.1. O valor estimado a ser pago pela contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria será de **R\$ 12.708,00** (doze mil setecentos e oito reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.059,00** (um mil e cinquenta e nove reais) cada.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ, sob o qual serão emitidas as Faturas, que deverão ser o mesmo informado na Portaria de Dispensa de Licitação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, Gurupi PREV, conforme descrição.

Projeto Atividade: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos gerais

Dotação: 08.0801.09.122.0019.4049.339035

Elemento da Despesa: 339035

Fonte de Recurso: 18.020.000.000000

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica designado a servidora **Senhora Maria Rosângela Dias**, Diretora Administrativa, lotada no Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, Gurupi PREV, telefone: (63) 99118-4060, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, bem como atesto de notas fiscais.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. A Fiscalização exercida pela Concessionária não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Gurupi – TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

Ricardo Bueno Pará

PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto 1.459/2022